LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

" Altera cargos em comissão e dá providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono o seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Os cargos em comissão de Apoio Administrativo Operacional, Símbolos CCAO I, CCAO II e CCAO III, criados pelas Leis Complementares nºs. 008/97, 024/99, 052/01, 058/01 e 066/02, passam a denominar-se:

I – Cargo em Comissão de Apoio Operacional I, passa a denominar-se Cargo em Comissão de Assessor de Governo, símbolo CCAG;

II - Cargo em Comissão de Apoio Operacional II, passa a denominar-se Cargo em Comissão de Assessor Técnico, símbolo CCAT;

III - Cargo em Comissão de Apoio Operacional III, passa a denominar-se Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo CCAE.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Governo, símbolo CCAG, assessorar a Administração no cumprimento das rotinas de trabalho, promovendo o intercambio entre o Poder Público e os munícipes; cumprir com as tarefas relacionadas ao bom desempenho da máquina administrativa e desempenhar funções de assessoramento.

Art. 3º - Compete ao Assessor Técnico, símbolo CCAT, promover orientação no campo técnico, orientando ações ligadas à parte processual.

Art. 4º - Compete ao Assessor Especial, símbolo CCAE, promover estudos visando promover política de longo prazo no campo administrativo; assessorar as Secretarias quanto à política de Governo e outras funções afins.

Art. 5º - Os Cargos de Assistente Administrativo de Governo, símbolo AAG, criados pela Lei nº 502/89, passam a denominar-se Assessor Executivo, símbolo CCAE.

Art. 6º - Compete ao Assessor Executivo assessorar a Administração nas áreas de relações institucionais; quanto ao cumprimento de programas sociais e de saúde; na discussão e acompanhamento do orçamento e outras atividades afins.

Art. 7º - Compete ao Chefe do Executivo promover a lotação dos servidores no ato de nomeação.

Art. 8º - As alterações desta Lei não aplicam na adoção de novas despesas, já que os valores remuneratórios se manterão inalterados

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO